



Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Dra. CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

O **Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo**, por seu Procurador que esta subscreve, com fundamento no artigo 130 da Constituição Federal, nos artigos 2º, *caput* e 3º, inc. IV da Lei Complementar Estadual 1.110/2010¹, e no artigo 110 e seguintes da Lei Complementar Estadual 709/1993², e art. 214 do Regimento Interno desta Corte de Contas, vem propor a presente

REPRESENTAÇÃO

para noticiar a ocorrência de possíveis irregularidades de atos praticados, pela **Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF**, na realização do procedimento de Dispensa de Licitação nº 2020GCC038, que teve como objeto a aquisição de 12.000 galões de 5 litros de álcool gel, composto 70% (item siafísico 00557679-2), para o enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela Covid-19³.

¹ LCE 1.110/2010, art. 2º. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado promover, nesse específico âmbito de jurisdição, a defesa da ordem jurídica, objetivando, como guarda da lei e fiscal de sua execução, assegurar a concreta observância, pela Administração Pública, dos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º. Para o cumprimento de sua finalidade institucional, caberá ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado: IV - interpor as ações e os recursos previstos em lei;

² LCE 709/1993, art. 110. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.

³ Extrato de Publicação no DOE:

https://www.imprensaoficial.com.br/DO/BuscaDO2001Documento_11_4.aspx?link=%2f2020%2fexecutivo%2520secao%2520i%2fmaio%2f07%2fpag_0005_3afbe7e61796be2c86c2eb158ae081bf.pdf&pagina=5&data=07/05/2020&caderno=Executivo%20I&paginaordenacao=100005. Acesso em 22/03/2021.





DOS FATOS

Em acompanhamento das publicações do Diário Oficial do Estado, a equipe técnica de apoio deste Ministério Público de Contas tomou ciência da ocorrência de possíveis irregularidades na formalização da dispensa licitatória supramencionada, resultando na instauração, após determinação do Procurador-Geral de Contas, do procedimento MPCSP 01-040-21, distribuído livremente a esta 6ª Procuradoria de Contas.

Constatou-se, conforme Termo de Referência Simplificado disponibilizado pelo CIAF (doc. 01 – fls. 09/11), a formalização do ajuste, aos 23/04/2020, com a empresa **SINSAI COMERCIO DE DESCARTAVEIS EIRELI – EPP** (CNPJ nº 27.254.286/0001-98), ora denominada **SINSAI COMERCIO DE DESCARTAVEIS LTDA** (doc. 02), para a aquisição de 12.000 galões de 5 litros de álcool etílico 70%, com a textura em gel, importando no **valor unitário de R\$ 84,00** e perfazendo o total de R\$ 1.008.000,00.

É importante anotar que valor total contratado já foi integralmente pago, conforme dados constantes no Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO (doc. 03).

Oportuno mencionar, ainda, que a entrega do objeto foi parcelada em quatro remessas, não tendo sido verificado atraso significativo na sua realização, sendo que, em relação àquela última, prorrogou-se, de 18/05/2020 para 27/05/2020, em virtude do adiantamento dos feriados na cidade de São Paulo (doc. 01, fls. 155/157).

No entanto, como se demonstrará, há indícios de irregularidades que podem macular o ajuste ora em análise.

DO DIREITO

Da aparente incompatibilidade do fornecedor

Da insuficiente justificativa de preço e do porte da empresa contratada

Em que pese a contratação estar, aparentemente, sustentada em pesquisa de preços (doc. 01, fls. 13/18), o Parecer Referencial da Procuradoria Geral do Estado de São Paulo – PGE-





SP demanda que seja “a consulta ao banco eletrônico de preços ‘Preços SP’ o primeiro passo para a formação de valores referenciais em contratações públicas, em consonância com as recomendações do Tribunal de Contas da União” (doc. 01, fl. 68, item 27).

Além disso, quando se trata de bens e insumos de saúde, a PGE-SP sugere a consulta não apenas à Bolsa Eletrônica de Compras – BEC, do Governo do Estado de São Paulo, mas também ao Banco de Preços em Saúde – BPS, do Ministério da Saúde (doc. 01, fl. 69, item 28).

Ocorre que, do constante no procedimento de dispensa de licitação que deu ensejo à presente contratação, depreende-se não ter havido consulta à base de dados do BPS, mas apenas à da BEC (doc. 01, fls. 21/24), não obstante a supramencionada recomendação.

Assim, optou o CIAF por não complementar a pesquisa de preços com o índice referencial de preços praticados pelo mercado na aquisição de bens e insumos de saúde, elaborado pelo Ministério da Saúde e altamente recomendado pela PGE-SP e pelo TCU para as contratações públicas, podendo levar à conclusão de que as normas dos incisos II e III do parágrafo único do artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 teriam sido descumpridas⁴.

Ademais, muito embora a BEC registre mais de 3.826 potenciais fornecedores do objeto avençado (doc. 01 – fl. 22), resolveu o CIAF cotar preços junto à empresa Ecolab Química Ltda., cujos valores contratuais firmados com o Governo do Estado de São Paulo, em consulta ao Sistema de Informações Gerenciais da Execução Orçamentária – SIGEO, até a presente data, não se revelaram expressivos se comparados com os da contratação em exame (doc. 04).

O mesmo aconteceu com a empresa contratada (doc. 05), que, à época do ajuste (24/04/2020), constituía-se sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI (doc. 06), e cujo capital social era de apenas R\$ 100.000,00, valor, em princípio, incompatível com a magnitude da contratação em comento.

Ademais, relatório da Matriz de Risco do Ares aponta que a contratada possui apenas uma funcionária em seus quadros e que o fornecimento de bens a entidades públicas, inclusive ao Governo do Estado de São Paulo, se restringia a valores de pequena monta (doc. 07).

⁴ Lei Federal 8.666/93, art. 26, parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.





Com relação à cotação junto à empresa Fisiomed Brasil, atualmente denominada Shopfísio Comércio, Importadora e Exportadora Ltda., foi realizada apenas pesquisa pela internet (doc. 01, fl. 17) e, em consulta ao SIGEO, não há nenhum contrato estadual firmado com a referida empresa.

Da imprecisa localização da empresa contratada

Em consulta à Ficha Cadastral Completa da empresa contratada, disponível no site da Jucesp (doc. 08) e cadastro na Receita Federal do Brasil (doc. 09), constatou-se que a sede da empresa se situa na Estrada Sadae Takagi, 683, Bairro Cooperativa – São Bernardo do Campo/SP.

Ao se buscar a visualização do citado endereço no mecanismo *Street View do Google Maps* em 10.02.2021 (foto extraída em abril/2019), observou-se o estabelecimento a seguir, sem placa de identificação na fachada:



Fonte: *Google Maps*.

Em pesquisa ao *Google*, constatou-se que neste mesmo endereço encontra-se a empresa Motor Z Importação e Exportação de Produtos e Serviços:



Fonte: *Google*.

Ao aprofundar a pesquisa, o setor de apoio deste MPC verificou que a empresa “MMZ Comércio, Representações e Administração de Cobranças Ltda.” (CNPJ: 07.270.998/0001-93), antiga “Z Motor Importação e Exportação Ltda.”, localiza-se na Estrada Particular Sadae Takagi, 683, sala 01, Cooperativa – São Bernardo do Campo/SP (docs. 10 e 11).

Nada obstante esse fato, não foram constatadas evidências de vínculos entre as referidas pessoas jurídicas ou os seus sócios ou indícios que, de fato, a sociedade Sinsai Comercio de Descartáveis EIRELE funciona no endereço.

Da excessiva diversidade de atividades econômicas secundárias desempenhadas pela contratada

Em consulta ao Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da contratada, constatou-se que a atividade econômica principal da contratada é o “*comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente*”. Embora uma das atividades secundárias seja o “*comércio atacadista de produtos de higiene pessoal*”, chama a atenção a grande quantidade de atividades econômicas secundárias desempenhadas pela empresa, que atua desde a “*instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração*” até o “*comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores*” e “*comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas*” (doc. 09).

Sobre o assunto, é cediço que a especialização gera menores custos, de modo que, geralmente, empresas com expertise na comercialização de determinado produto tendem a





oferecer melhores preços e prazos do que os praticados por outras que atuam em quantidade expressiva de ramos.

Dos indícios de sobrepreço na contratação

Em consulta aos preços praticados nas negociações da BEC (doc. 12), apurou-se que, entre 01/04/2020 e 31/05/2020, foram adquiridos, pelo Governo do Estado de São Paulo, galões de 5 litros de álcool em gel 70%, idênticos ao da contratação em análise, **pelo valor médio de R\$ 41,97**, ou seja, inferior à metade do preço ora contratado:

Consulta os Preços Praticados nas Negociações

Preços praticados por Item, Unidade Compradora e Fornecedor

Número da OC ¹	Cod Desc Item ²	Desc Unidade Fornecimento	Unidade Compradora	Cod Desc Fornecedor ²	Data de Encerramento	Volume Adquirido	Valor Unitário Negociado
080272000012020OC00005	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	080272 - DIR.ENS.-EG.SUL 2	17700001000141- ER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS EIRELI	06/05/2020	10,0000	38,00
080272000012020OC00011	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	080272 - DIR.ENS.-EG.SUL 2	30850750000113 - JR COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI	27/05/2020	20,0000	27,94
090188000012020OC00039	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	090188 - CTO REF. ALCOOL, TABACO E OUTRAS DROGAS	30850750000113 - JR COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI	18/05/2020	60,0000	28,45
102104100582020OC00026	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	102104 - USP-INSTITUTO DE ENERGIA E AMBIENTE	74545732000101 - MUCCIO & MUCCIO LTDA	26/05/2020	32,0000	29,11
102132100582020OC00053	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	102132 - USP-INSTITUTO DE BIOCIENCIAS	67421040000188 - RILL QUIMICA LTDA	04/05/2020	62,0000	39,00
102144100582020OC00031	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	102144 - USP-INSTITUTO DE CIEN.MATEM.E DE COMPUTACAO	30850750000113 - JR COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI	07/05/2020	50,0000	38,20
180315000012020OC00064	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	180315 - DELEG.SECC.POLICIA DE ITANHAE	67421040000188 - RILL QUIMICA LTDA	26/05/2020	60,0000	31,00
180356000012020OC00008	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	180356 - 3.DELEG.SECC.POLICIA JUDICIARIA DA CAPITAL	74545732000101 - MUCCIO & MUCCIO LTDA	17/04/2020	160,0000	63,00
380173000012020OC00022	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	380173 - C.D.P I DE OSASCO, EDERSON VIEIRA DE JESUS	30850750000113 - JR COMERCIO DE ARTIGOS EM GERAL EIRELI	19/05/2020	100,0000	27,99
380189000012020OC00062	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	380189 - CDP. LUIS CESAR LACERDA DE SAO VICENTE	10623476000132 - LMS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI-EPP	13/04/2020	5,0000	75,00
380210000012020OC00057	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	380210 - PENIT.ASP.JOAOQUIM FONSECA LOPES - PARELHEIRO	14546684000136 - DE FRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	12/05/2020	150,0000	39,83
380247000012020OC00013	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	380247 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO	21450917000168 - ALTA SERRANA COMERCIAL EIRELI - ME	12/05/2020	100,0000	24,00
380261000012020OC00027	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	380261 - PENITENCIARIA DE BERNARDINO DE CAMPOS	02403262000122 - BELLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA - EIRELI	15/04/2020	10,0000	76,00
380261000012020OC00072	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	380261 - PENITENCIARIA DE BERNARDINO DE CAMPOS	14546684000136 - DE FRANCE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	07/05/2020	100,0000	28,97
380271000012020OC00084	5576792 - HIGIENIZADOR, 70% ETANOL, BACTERICIDA, EM GALAO DE 5L	GALAO 5,00 LITRO	380271 - CTO. DETENCAO PROV. DE LIMOEIRA	29477255000121 - A3 COMERCIO E SERVIÇOS	22/04/2020	24,0000	63,00
Total / Média						943,0000	41,97

Dentre essas contratações elencadas, anota-se que o Departamento de Administração (UGE 380247), em 13/05/2020, adquiriu 100 unidades de galões de álcool em gel 70% (item siafísico 00557679-2) pelo preço unitário de R\$ 24,00 (doc. 13 – nota de empenho 2020NE00490). É dizer, o valor contratado pelo CIAF chegou a ser de **250% superior** ao





contratado pelo Departamento de Administração em apenas 20 dias de diferença da contratação, importando num **aparente sobrepreço de R\$ 720.000,00**.

Em 06/04/2020, a Diretoria de Ensino – Reg. Adamantina (UGE 080289), por dispensa de licitação, adquiriu 5 unidades de galões de álcool gel 70% (item siafísico 00557679-2) pelo preço unitário de R\$ 49,50 (doc. 14 – nota de empenho 2020NE00412). É dizer, o valor contratado pelo CIAF foi **69,70% superior** ao contratado por aquela Diretoria de Ensino com oscilação de apenas 17 dias em relação à contratação em análise, resultando num **aparente sobrepreço de R\$ 414.000,00**.

Além disso, nesta mesma data, a Delegacia Secc. Polícia Judiciária da Capital (UGE 180358) adquiriu 200 unidades de galões de álcool gel 70% (item siafísico 00557679-2) pelo preço unitário de R\$ 55,00 (doc. 15 – nota de empenho 2020NE00067). Ou seja, o valor contratado pelo CIAF foi **52,73% superior** ao contratado pela referida Delegacia, o que resultou num **aparente sobrepreço de R\$ 348.000,00**.

Por fim, em 16/04/2020, a Delegacia Secc. Polícia Barretos (UGE 180114), por dispensa de licitação, adquiriu 43 unidades de galões de álcool gel 70% (item siafísico 00557679-2) pelo preço unitário de R\$ 62,00 (doc. 16 – nota de empenho 2020NE00068). Assim, o valor contratado pela CIAF foi **35,48% superior** ao contratado por aquela Delegacia com oscilação de apenas 7 dias em relação à contratação em análise, o que resultou num **aparente sobrepreço de R\$ 264.000,00**.

Trata-se, pois, de um valor contratado pelo CIAF **aproximadamente 100% superior ao preço médio praticado por outras entidades estaduais** no período de abril e maio de 2020, o que resultou num **aparente sobrepreço de R\$ 504.360,00**.

De igual modo, cotejando a contratação ora em exame com contratações similares de entes municipais paulistas, em consulta aos preços no BPS (doc. 17), constatou-se ter sido adquirido álcool etílico hidratado de teor 70%, sob a forma em gel, **especificação aparentemente idêntica à do produto contratado**, em datas próximas à do presente ajuste (24/04/2020), ao **valor unitário de R\$ 35,70**, pelo Município de Altinópolis/SP, **de R\$ 41,80**, pelo Município de Pederneira/SP, e **de R\$ 69,50**, pelo Município de Tambaú/SP, tendo por referência a quantidade do objeto contratual em análise (galão de 5 litros):





MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª Procuradoria de Contas

Fl. 8

DADOS DO ITEM			DADOS DA COMPRA				DADOS DO FABRICANTE/FORNECEDOR		DADOS DA INSTITUIÇÃO			VALORES					
PROCESSO Nº	DESCRIÇÃO CATAL	UNIDADE DE FURNECIMENTO	GENÉRICO	DATA COMPRA	LOCALIDADE DA COMPRA	DATA REGISTRO	TIPO COMPRA	FABRICANTE	FORNECEDOR	NOME DA INSTITUIÇÃO	MUNICÍPIO	UF	SITIO ITEM COMPRADOR UNITÁRIO	PREÇO	PREÇO REGULADO	COMPETÊNCIA CRED.	MÉTR. PONDERADA
83888	ALCOOL ETILICO, 45% ALCOLICO POR VOLUME, APRESENTAÇÃO GEL	FRASCO 1800 ML	Não	11/04/2022	Osasco - SP	22/04/2022	4	OCIO PARMA INDUSTRIA (SIMPAL) LTDA - EPF	LUMINI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA	MUNICIPIO DE ALTAPOLIS	ALTAPOLIS	SP	100	3,3700	0,0000	Não	5,8775
83889	ALCOOL ETILICO, 45% ALCOLICO POR VOLUME, APRESENTAÇÃO GEL	FRASCO 1800 ML	Não	11/04/2022	Piedade	20/04/2022	4	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUDA LTDA - ME	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA MACATUDA LTDA - ME	MUNICIPIO DE PEZEMANHA	PEZEMANHA	SP	500	6,3000	5,5000	Não	7,9000
83890	ALCOOL ETILICO, 45% ALCOLICO POR VOLUME, APRESENTAÇÃO GEL	FRASCO 1800 ML	Não	24/04/2022	Osasco - SP	24/04/2022	4	PROEN QUIMICA DO BRASIL LTDA	FLEX COMERCIO E REPRESENTACA O GISELI	MUNICIPIO DE TAMBAU	TAMBAU	SP	100	11,9000	9,3000	Não	7,5000

O valor contratado, portanto, foi **aproximadamente 70% superior ao preço médio praticado por entes municipais paulistas** durante o mesmo período, importando num **aparente sobrepreço de R\$ 302.400,00**.

Nesse contexto, denota-se a ocorrência de fortes evidências de sobrepreço do produto adquirido, com aparente enriquecimento ilícito da empresa contratada.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas requer:

1. O recebimento e o processamento da presente representação;
2. A instrução da dispensa licitatória e do subsequente contrato, bem como de sua execução, pela Fiscalização da Corte;
3. A notificação dos responsáveis no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo/Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF, para que apresentem justificativas e documentos de interesse para o julgamento;
4. Ouvidas as áreas técnicas do Tribunal de Contas, seja concedida vista dos autos ao MPC ao final da instrução, para sua atuação como fiscal da ordem jurídica;
5. Ao final, confirmadas as irregularidades descritas, o juízo de procedência da presente representação, julgando-se irregulares a Dispensa de Licitação



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
6ª Procuradoria de Contas**

Fl. 9

nº 2020GCC038 e o consequente contrato firmado, com a aplicação de sanção pecuniária aos agentes públicos responsáveis.

São Paulo, 5 de abril de 2021.

JOÃO PAULO GIORDANO FONTES

Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-66

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO PAULO GIORDANO FONTES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-1UZV-1FLS-63AV-57Z5



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq